



11408768



08001.001196/2020-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 361/2020/GM

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Presidente do Supremo Tribunal Federal e
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

Assunto: Sugere alteração pontual na Recomendação 62/2020/CNJ.

Senhor Presidente,

1. A pandemia do novo coronavírus tem gerado reflexos em todos os aspectos da vida pública.
2. No âmbito do sistema penitenciário nacional, há grande preocupação em evitar a disseminação do vírus perante a população carcerária, pois parte dela é vulnerável por conta de comorbidades e ainda pelas dificuldades de garantir tratamento médico adequado a ela.
3. Nessa perspectiva, o Governo Federal editou atos normativos visando prevenir a propagação da doença no ambiente carcerário, como a Portaria Interministerial nº 7, de 18/03/2020, em conjunto com o Ministério da Saúde, e a Portaria n.º 135/MJSP, de 18/03/2020, bem como adotou medidas concretas como a suspensão de visitas nos presídios federais, a flexibilização da utilização do Funpen para o custeio de medidas contra o coronavírus, a abertura de procedimentos de aquisições de cerca de 49 milhões de reais em EPIs e insumos necessários aos presídios federais e estaduais, a antecipação da campanha de vacinação para agentes penitenciários, policiais penais e população carcerária junto ao Ministério da Saúde (a partir de 16/04/2020) e a adoção de sistema de monitoramento em tempo real da situação prisional. Todas essas medidas estão disponíveis em <http://depen.gov.br/DEPEN/coronavirus-no-sistema-prisional-1>.
4. Também na linha da prevenção da disseminação da doença no ambiente prisional, o Conselho Nacional de Justiça/CNJ editou a Recomendação nº 62, em 17/03/2020, com recomendações aos magistrados para adoção de medidas preventivas.
5. Cabe elogiar a medida tomada pelo Conselho e a preocupação com a população prisional, considerando o dever do Estado de cuidar da saúde e vida dos presos.
6. Algumas das medidas recomendadas dizem respeito à colocação em liberdade ou em prisão domiciliar de parcela da população carcerária, o que é compreensível no contexto da pandemia.

7. Não obstante, têm surgido relatos provenientes especialmente das Secretarias de Segurança Pública e das Secretarias de Administração Penitenciária de que, na aplicação da recomendação, alguns presos de elevada periculosidade estariam sendo colocados em liberdade.
8. Tal medida, certamente indesejada pelo CNJ, tem o potencial de colocar em risco à segurança pública, inclusive o patrimônio e a vida da população.
9. Temos notícia, conforme relatórios anexos, da colocação em liberdade ou em prisão domiciliar de cerca de 29.682 presos até o momento. Entre eles, há pessoas que estavam presas por crimes violentos ou por integrarem organizações criminosas. Remeto o detalhamento aos documentos anexos, observando que se tratam de retratos parciais e casos exemplificativos.
10. A preocupação de que a soltura de presos perigosos possa gerar problemas de segurança foi externada recentemente pelo Conselho Nacional dos Secretários de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ) diretamente ao CNJ por meio do Ofício 10, de 30/03/2020.
11. Na data de hoje, em reunião com os Secretários de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, foi por eles externalizada a mesma preocupação.
12. Assim, sem deixar de reconhecer o mérito da Recomendação 62, tomamos a liberdade de, respeitosamente, sugerir ao Supremo Tribunal Federal e ao CNJ a inclusão de dispositivo para evitar que sua observância leve à soltura ou a colocação em regime domiciliar de presos perigosos e, por consequência, leve à fragilização da segurança pública durante ou após a pandemia. A sugestão seria a inclusão de artigo com a seguinte redação ou algo similar:

"Art. 15-A. Na aplicação dos artigos 4º e 5º desta Recomendação, recomendar aos magistrados que evitem a concessão dos benefícios ali previstos, como colocação em liberdade provisória, concessão de saída antecipada dos regimes fechados e semiaberto ou de prisão domiciliar, a presos, provisórios ou definitivos:
I- processados ou condenados por crimes cometidos com o emprego de grave violência contra a pessoa;
II- processados ou condenados por crime graves contra a Administração Pública; ou
III- que mantenham vínculo associativo com grupos criminosos organizados armados."

13. Registro que a proposta em questão foi discutida não só no âmbito do MJSP, mas com magistrados e outros juristas.
14. Informo ainda que, até a presente data, há o registro de apenas um preso infectado por coronavírus no sistema penitenciário nacional e que teria se contaminado em saída temporária do regime semiaberto, o que poderia ter sido evitado se tal benefício tivesse sido suspenso antes. De todo modo, não há um quadro generalizado de disseminação do vírus no ambiente prisional no presente momento. Se o cenário for alterado, medidas mais amplas podem até ser tomadas, mas não há, no momento, necessidade de não se ressaltar a soltura de presos perigosos.
15. Faço questão de enfatizar novamente o mérito da Recomendação 62/2020/CNJ, elogiada até internacionalmente, e que a presente sugestão de nenhuma forma pretende diminuir, tratando-se apenas de recomendar um ajuste em virtude de alguns equívocos verificados na sua aplicação.
16. Fico à disposição para esclarecimentos.

Cordiais Saudações,

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 08/04/2020, às 19:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11408768** e o código CRC **2450874D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS:

- Relatório de Inteligência nº 010-20 – DIPSU/DIPEN/DEPEN/MJSP (11408771);
- Planilha (11408787);
- Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 (11408977);
- Ofício nº 010/2020 (11461633); e
- Relatório de Assessoramento nº 002/2020 (11461641).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.001196/2020-11

SEI nº 11408768

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 438, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3088 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>